

Projeto de lei Nº 1985/95

Dispõe sobre a Administração Superior e o Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DO QUADRO DE PESSOAL DO DEMLURB

Art. 1º - São órgãos da Administração Superior do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, entidade autárquica criada pela lei Municipal N. 1972/95, o Conselho Municipal de Limpeza Urbana e a Diretoria, esta composta de Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor de Operações.

Art. 2º - Os servidores do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB serão agrupados por funções no quadro geral de pessoal.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Limpeza Urbana é composto de 10 (dez) membros nos termos do Art. 7º da lei Municipal 1972/95.

Parágrafo Primeiro - O exercício da função de membro do Conselho é considerado de caráter relevante, não sendo, portanto, remunerado.

Parágrafo segundo - Os CONSELHEIROS serão nomeados pelo prefeito, por Decreto, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro - Os representantes do Poder Legislativo e demais entidades serão nomeados mediante indicação da Câmara Municipal e das respectivas entidades que representam.

Parágrafo quarto - O Conselho Municipal de Limpeza Urbana é um órgão de natureza opinativa, consultiva, fiscalizadora e de assessoria do DEMLURB.

Parágrafo quinto - O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, que nas suas faltas e impedimentos será substituído por conselheiros, mediante escolha dos membros.

Parágrafo sexto - O Conselho Municipal de Limpeza Urbana reunir-se-á sempre que necessário, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês, com a presença de, no mínimo, 06 (seis) membros e deliberará por maioria simples, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

Parágrafo sétimo - O Conselho Municipal de Limpeza Urbana reunir-se-á extraordinariamente, por solicitação do Diretor Geral do DEMLURB, presentes, pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, ou, ainda, por convocação de seu Presidente. Não havendo número na primeira convocação, o presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo oitavo - É vedado ao Diretor Geral do DEMLURB, no exercício da função de membro do Conselho Municipal de Limpeza Urbana, o direito de voto, nas deli-

Verificações do Conselho.

Parágrafo Nono - A convite do Presidente do Conselho Municipal de Limpeza Urbana poderão tomar parte nas reuniões, por indicação de qualquer membro, com direito a voz, mas não de voto, representantes de Órgãos federais, estaduais e municipais, bem como pessoas cuja audiência for considerada útil a esclarecimento e informação do conselho.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Limpeza Urbana, compete:

I - Aprovar o Regulamento Geral do DEMLURB;

II - Editar normas sobre:

a) a instalação e prestação de serviços pelo DEMLURB, bem como as penalidades a que estão sujeitos os seus infratores;

b) a apuração dos custos, para efeito de cálculo das taxas de remuneração dos serviços;

c) a cobrança das taxas de remuneração dos serviços.

III - Deliberar sobre:

a) Orçamento analítico;

b) os balanços mensais, o balanço anual e o relatório de gestão financeira e patrimonial;

c) a constituição de fundos de reserva e especiais, bem como sobre sua aplicação;

d) a realização de operações de créditos;

e) as taxas de remuneração de serviços;

f) a alienação e oneração de bens;

g) o regimento interno do DEMLURB;

h) o quadro de pessoal com as res-

pectivas tabelas de salários gratificações;

i) a celebração de acordos, contratos e convênios, executados os contratos de provimento de funções no quadro de pessoal e os de valor inferior a 500 (quinhentas) vezes o maior salário mínimo vigente no país;

j) a contratação de empresa ou entidade especializada para realizar, sempre que necessária, auditoria contábil.

IV - Opinar, exclusivamente, sobre:

a) Orçamento plurianual de investimento;

b) O programa anual de trabalho;

c) O orçamento sintético anual;

d) Os pedidos de créditos adicionais;

e) qualquer outra matéria que o Diretor

Geral lhe submeter.

V) - Sugerir medidas visando:

a) a melhoria dos serviços do DEMLURB;

b) ao aperfeiçoamento das relações de

DEMLURB com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;

c) à preservação do prestígio do DEM

LURB.

VI - Remeter, após deliberação, o balanço anual e seus anexos à Municipalização para fins de incorporação de resultado.

VII - Elaborar e votar seu próprio regimento interno, que será baixado pelo presidente.

Parágrafo único - O "Conselho Municipal de Limpeza Urbana" terá 30 (trinta) dias para aprovar ou rejeitar as proposições do diretor geral, sendo considerada aprovada a proposição sobre a qual não houver deliberação no prazo previsto neste parágrafo.

CAPÍTULO III DO DIRETOR GERAL

Art. 5º - Compete ao Diretor Geral:

I - Exercer a direção da Autarquia, praticando atos, expedindo normas, instruções e ordens para tanto necessárias, com vista à consecução de seus objetivos;

II - representar o DEMLURB em juízo ou fora dele, inclusive constituir procurador;

III - submeter à aprovação do Prefeito Municipal, nos prazos próprios, com parecer do Conselho Municipal de Limpeza Urbana, o orçamento plurianual de investimentos, o programa de trabalho e orçamento sintético anual e, se necessário, os pedidos de créditos adicionais;

IV - submeter à aprovação do Prefeito Municipal o projeto do regulamento que estruturará a forma e critério para lançamento, arrecadação e a fiscalização das taxas, observada a legislação tributária do Município;

V - submeter ao Conselho Municipal de Limpeza Urbana as matérias para aprovação ou exame que for da competência desse;

VI - submeter ao Conselho Municipal de Limpeza Urbana, trimestralmente, até o primeiro dia 15 (quinze) do trimestre subsequente, o balanete anterior e, até 28 (vinte e oito) de Fevereiro de cada ano, o balanço do exercício findo, relatório da gestão financeira patrimonial para aprovação e publicação em órgão da imprensa local;

VII - admitir, movimentar, elogiar, promover, punir, dispensar, demitir e exonerar servidores e praticar quaisquer outros atos relativos à administração do

pessoal do DEMLURB, obedecendo as disposições desta lei, as normas Constitucionais e a legislação pertinente.

VIII - movimentar, juntamente com o diretor administrativo, as contas bancárias (art. 36, V);

IX - autorizar despesas, de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos, em consonância com a programação de caixa;

X - autorizar licitações para compra de equipamentos e materiais e para contratação de serviços e de obras;

XI - celebrar acordos, contratos e convênios, alienar e onerar os bens do DEMLURB e realizar operações de créditos, sempre que autorizado pelo Conselho Municipal de Limpeza Urbana, na forma prevista no regimento interno;

XII - Determinar a abertura de inquérito para apuração de faltas ou irregularidades;

XIII - O Diretor Geral no seu impedimento, nas suas eventuais ausências, será substituído pelo Diretor Administrativo.

CAPÍTULO IV

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 7º - Compete ao Diretor Administrativo:

trativo:

I - Determinar a realização de concursos e provas de seleção, desde que previamente autorizados pelo Diretor Geral;

II - Propor ao Diretor Geral as alterações necessárias no quadro de servidores subordinados à Diretoria Administrativa;

III - Aprovar, anualmente, a escala

de férias do pessoal do DEMURB.

IV - Assinar, em conjunto com o Diretor Geral, as folhas de pagamento do pessoal do DEMURB;

V - Autorizar a realização de despesas até o limite de 5 (cinco) salários - mínimo vigentes na região;

VI - Autorizar a prestação de serviços em regime de horas extraordinárias;

VII - Autorizar pagamento até o valor de 50 (cinqüenta) salários mínimos vigentes no Município;

VIII - Responder pelas atividades dos Servidores que lhe são subordinados;

IX - Substituir o Diretor geral no seu impedimento ou eventuais ausências;

X - Desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO V

DO DIRETOR DE OPERAÇÕES

Art. 8º - Compete ao Diretor de Operações:

I - Responder pelas atividades dos Servidores que lhe são subordinados;

II - Autorizar a prestação de serviços em regime de horas extraordinárias;

III - Determinar, programar, coordenar e fiscalizar a execução de projetos relativos às atividades desenvolvidas na área operacional;

IV - Solicitar a compra de materiais e equipamentos utilizados na prestação de serviços nas diversas áreas;

V - Decidir de medidas tomadas pelos chefes de áreas com respeito a pessoal;

VI - Apreciar sobre as matérias a serem publicadas ou divulgadas que dizem respeito à área operacional;

VII - Responder pelos equipamentos e materiais utilizados pelos seus subordinados;

VIII - Promover a distribuição do pessoal nas diversas Divisões, visando a prestação racional dos serviços;

IX - Verificar o bom andamento, a precisão e a honestidade dos serviços prestados na área operacional;

X - Subdividir os trabalhos de acordo com as áreas operacionais;

XI - Verificar as condições de segurança nas diversas áreas;

XII - Fornecer aos Chefes de Serviços, informações e roteiros a serem seguidos;

XIII - Opinar sobre a compra de veículos e equipamentos;

XIV - Propor ao Diretor Geral as alterações necessárias no quadro de servidores subordinados à Diretoria de Operações.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º - Compõem o Quadro de Pessoal as funções efetivas e de confiança. São efetivas as funções relacionadas no Anexo I e de confiança as do Anexo II.

Art. 10 - Os servidores do DEMURB são regidos pela consolidação das leis do trabalho - CLT.

Art. 11 - Para os efeitos desta lei:

I - Cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido a uma pessoa;

II - classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação, com igual atribuições e responsabilidades e idêntico nível de salário.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO

Art. 12º - A primeira investidura em cargo de carreira ou emprego no DEMUURB será feita mediante a classificação dos candidatos habilitados em concurso público de prova ou de provas e títulos.

Parágrafo Primeiro - A exigência deste artigo não se aplica aos cargos em comissão.

Parágrafo Segundo - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 13º - Só poderá ser empregado em cargo público quem satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - possuir carteira profissional;

III - possuir certificado de reservista, ou de isenção do serviço militar, no caso dos candidatos de sexo masculino;

V - estar em dia com as obrigações de - correntes da legislação eleitoral;

VI - possuir no máximo, 55 anos, na data da admissão;

VII - possuir à data da inscrição, a escolaridade e os requisitos mínimos para ingresso na ca-

tegoria funcional a que convém na forma da lei.

VIII - exame de saúde pré-admissi-
onal obrigatório, realizado pelo médico oficial do Município;

IX - apresentação de fotografia;

X - apresentação de 2 retratos 3x4;

XI - apresentação da certidão de nas-
cimento ou de casamento;

XII - apresentação de certidão de nas-
cimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos de idade e III
carteira de vacinação dos filhos menores de (cinco) anos de
idade.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 14 - A admissão far-se-á media-
nte assinatura do contrato de trabalho, onde serão especificadas
a jornada de trabalho e a remuneração do empregado, bem
como a função a ser exercida.

Art. 15 - Ressalvados os casos especiais
assim definidos pelo Diretor Geral e as exceções previstas em III
lei, a jornada de trabalho a que se obriga o empregado do DEM-
LURB é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único - As disposições deste
artigo não se aplicam aos titulares de função de confiança que
recebem gratificação pelo seu exercício.

Art. 16 - É obrigatório a todo empre-
gado o registro ou assinatura do ponto de entrada e saída em
cada turno, salvo os casos especiais assim definidos pelo Dire-
tor Geral.

Art. 17 - Os atrasos superiores a 10
(dez) minutos diários e as saídas antecipadas, em cada tur-
no, determinarão o desconto de $\frac{1}{8}$ (um oitavo) do salário.

dia. As faltas injustificadas verificadas no turno da manhã determinarão o desconto de $3/8$ (três oitavos) do salário-dia e as verificadas no turno da tarde determinarão o desconto de $5/8$ (cinco oitavos) do salário-dia.

Art. 18 - As condições de trabalho serão, obrigatoriamente, anotadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 19 - Dar-se-á a rescisão do contrato de trabalho a pedido do empregado ou em virtude de exoneração ou demissão, observadas as disposições legais aplicáveis a cada caso.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO

Art. 20 - O início, a interrupção e o reinício do exercício de cada empregado serão registrados pelo Departamento de Pessoal do DEMLURB

Art. 21 - Os empregados chamados a ocupar, em comissão, interinamente ou em substituição eventual ou temporária, cargo diverso do que exercer terão garantidas a contagem e tempo naquele serviço, quando do retorno ao cargo anterior.

CAPÍTULO IX

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 22 - Ocorrerá substituição nos casos de impedimento legal ou afastamento temporário do ocupante de cargo de confiança.

Art. 23 - A substituição dependerá sempre de ato do Diretor Geral.

Art. 24 - A substituição será sempre

remunerada, a partir da data em que o substituto entrar em exercício, mediante o pagamento da gratificação correspondente ao cargo.

CAPÍTULO X

DA VACÂNCIA

Art. 25 - A vacância do cargo ocorrerá em virtude de rescisão do contrato de trabalho do empregado a seu pedido, de sua dispensa, promoção, acervo, aposentadoria ou falecimento, a partir da data em que ocorreu o evento.

CAPÍTULO XI

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 26 - Tempo de serviço é o período apurado de acordo com as disposições desta lei, de conformidade com a LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

Art. 27 - Apuração do tempo de serviço será feita em dias, convertido o número de dias em anos, considerando-se o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou 366 (trezentos e sessenta e seis) dias.

Parágrafo único - Considera-se como dia a soma de dois turnos contínuos ou não.

Art. 28 - Ressalvando os casos expressos nesta lei e na legislação trabalhista, será considerado como tempo de serviço efetivo, o afastamento do empregado por motivo de:

I - Férias;

II - Serviço militar obrigatório;

III - Convocação para júri, função da justiça e outros serviços legalmente obrigatórios;

de até 15 (quinze) dias;

IV - Acidente de trabalho;

V - licença para gestação;

VI - licença para tratamento de saúde

XVII - licença prêmio;

XVIII - licença para tratamento de saúde de cônjuge, ou de companheiro (a) padrasto ou madrastra, ascendente, descendente, enteados e colateral consanguíneos até o 2º grau civil.

Art. 29 - Serão ainda computados como tempo de serviço, os dias de ausência permitida, conforme o disposto nesta lei e na legislação trabalhista.

Art. 30 - Não serão computados como tempo de serviço quaisquer outras ausências ou afastamentos de emprego.

CAPÍTULO XII

DAS FÉRIAS

Art. 31 - As férias serão gozadas no máximo por 30 (trinta) dias consecutivos para cada período aquisitivo, na forma que dispuser a legislação trabalhista.

Art. 32 - É vedado descontar as faltas justificadas do empregado no período de férias a que tiver direito.

CAPÍTULO XIII

DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Art. 33 - O afastamento do empregado para o serviço militar obrigatório não constitui causa de alteração ou rescisão do contrato de trabalho, ficando no entanto, interrompida a contagem de tempo para promoção e adicional de antiguidade, pelo tempo que perdurar o afastamento.

Parágrafo único - Durante o afastamento a que se refere este artigo, o empregado será considerado em licença, não recebendo qualquer remuneração do DEMLURB.

Art. 34 - O afastamento do empregado, em razão de motivo relevante de interesse para a segurança nacional, será remunerado até 90 (noventa) dias, computando-se o tempo de afastamento para todos os efeitos.

CAPÍTULO XIV

DA LICENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO

Art. 35 - A licença por acidente de trabalho será concedida pelo prazo estipulado pelo laudo médico oficial.

Art. 36 - O empregado acidentado será encaminhado à inspeção médica, com ofício do chefe imediato, relatando a ocorrência, devendo uma cópia ser enviada ao Departamento de Pessoal do DEMLURB.

CAPÍTULO XV

DA LICENÇA PARA GESTAÇÃO

Art. 37 - A empregada gestante será concedida a licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias (art. 7, XVII, da CF/88).

Parágrafo Primeiro - Ressalvados os casos de prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.

Parágrafo Segundo - Em casos excepcionais, mediante laudo médico, poderá a licença ser prorrogada por mais 4 (quatro).

Parágrafo Terceiro - A empregada gestante

te terá estabilidade provisória, da confirmação da gravidez // até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 38 - Durante o período de licença para gestação, a empregada abster-se-á de exercer qualquer outra atividade remunerada.

CAPÍTULO XVI

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

VIX Art. 39 - A licença para tratamento de saúde será concedida ao empregado mediante atestado médico oficial do Município ou do INSS ou do médico particular, desde que seja visado pelo serviço médico oficial do Município.

Parágrafo único - Os atestados médicos fornecidos pelo INSS ou terceiros deverão ser apresentados no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua expedição.

Art. 40 - Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento para tratamento de saúde, o DEMLURB pagará a remuneração integral do empregado.

Art. 41 - Os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde serão considerados como de efetivo exercício.

Art. 42 - Decorrido os primeiros 15 (quinze) dias, o empregado deve requerer ao INSS o Auxílio-doença.

CAPÍTULO XVII

DAS AUSÊNCIAS PERMITIDAS

Art. 43 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem perda do salário, por motivo de:

I - Casamento - 3 (três) dias consecutivos;

II - Falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, cedente ou colateral até o 1º grau ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento individual - 2 (dois) dias consecutivos;

III - Nascimento do filho - por cinco dias consecutivos no decorrer da primeira semana em que ocorrer o evento;

IV - Doação de sangue - por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho;

V - Alistamento eleitoral por 2 (dois) dias consecutivos ou não;

VI - Cumprimento de serviço militar, nos termos do artigo 33 desta lei.

CAPÍTULO XVIII

DOS SALÁRIOS E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 44 - Os salários do pessoal do DEMLURB são os estabelecidos nos Anexos I e II desta lei.

Art. 45 - As gratificações de função destinam-se à remuneração do exercício das funções de confiança à que elas correspondem.

Parágrafo único - A gratificação da função é a vantagem acessória ao salário e não se incorpora a ele. Dispensado da função de confiança, o servidor volta ao exercício de sua função efetiva sem direito à gratificação.

Art. 46 - O servidor do DEMLURB, quando no exercício de qualquer função de confiança, em caráter de substituição, perceberá, a título de gratificação, a diferença entre o salário do substituído e o seu salário.

CAPÍTULO XIX

DAS DIÁRIAS

Art. 47 - Ao empregado que se deslocar, previamente autorizado, temporariamente, de seu local de trabalho no município, no desempenho de suas atribuições ou missão especial, serão concedidas diárias a título de ressarcimento das despesas de alimentação, pousada e transporte urbano.

Parágrafo único - O DEMLURB fornecerá, em qualquer caso, além das diárias, o numerário necessário para o transporte intermunicipal e interestadual.

Art. 48 - O DEMLURB poderá sempre optar entre conceder diárias ou indenizar as despesas efetivamente comprovadas pelo empregado.

CAPÍTULO XX

DO ENQUADRAMENTO

Art. 49 - O enquadramento dos servidores à disposição do DEMLURB, notadamente os que estavam exercendo função na área da Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, se dará por Decreto, observada a legislação específica.

Art. 50 - Nenhum servidor será enquadrado em função que ocupe em substituição ou em comissão. A continuidade da substituição ou de comissionamento dependerá de nova designação.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Murici, de _____ de 1995.
Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Murici.

ANEXO IFUNCÕES EFETIVAS

CLASSE	Nº DE FUNÇÕES	SALÁRIO MENSAL	S.M
Alfama	04	110,00	1.1
Porteiro	02	110,00	1.1
Auxiliar de Serviços	210	110,00	1.1
Contínuo	02	110,00	1.1
Almoxarife / Apontador	02	132,00	1.3
Telefonista	01	220,00	2.2
Auxiliar de Administração I	01	110,00	1.1
Auxiliar de Administração II	03	121,00	1.2
Auxiliar de Administração III	04	132,00	1.3
Fiscais	02	412,00	4.1
Auxiliar de Contabilidade	02	180,00	1.8
Operador de Balanço	01	110,00	1.1
Motorista	12	330,00	3.3
Operador de Máquinas	04	330,00	3.3
Eletricista	02	220,00	2.2
Engenheiro	01	660,00	6.6

ANEXO IICARGOS EM COMISSÕES

CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	SALÁRIO MENSAL	
Diretor Geral	01	1.800,00	18.
Diretor Administrativo	01	1.260,00	12.6
Diretor Operacional	01	1.260,00	12.6
Procurador Jurídico	01	660,00	6.6

chefe do Depto Contabilidade	01	660,00
chefe do Depto Pessoal	01	660,00
Tesoureiro	01	440,00
Comprador	01	440,00
Orientador/Educador ambiental	01	440,00
Coordenador de Limpeza	01	600,00
Coordenador de Tratamento e disposição final de lixo	01	600,00
Encarregado da Usina de Resi- dagem e Compostagem de lixo	01	500,00
Encarregado da Usina de Resi- dagem de entulhos constr. Civil	01	500,00
Encarregado de Varrição	04	264,00
Encarregado de coleta	02	264,00
Encarregado de Distrito	01	264,00

Buziá, 26 de Dezembro de 1995.

Exmo. Sr. Presidente,

Os Vereadores que a este sub-
crevem, com base no art. 22 da Lei Orgânica Mu-
nicipal, sem apresentar o incluso Projeto de Lei
para cuja apreciação, nos Termos do artigo 116,
inciso III do Regimento Interno, convocam uma
reunião extraordinária para o próximo dia 28 do cor-
rente mês e ano, às 18:00 hs.

Antônio S. Buaroti

Fernando de P. Siqueira

José M^{te} Navarro

Telmo Braga

João Paulo M. Sales

Renato Del Penho

Peabro S. de Arêdes

Edibeato Antônio Ferreira

?